



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2020/GABINETE/PROGRAD/UFES

Vitória, 21 de agosto de 2020.

Às/aos diretoras/es de centros

Às/aos coordenadoras/es dos cursos de Graduação da UFES

Assunto: Orientações para a oferta dos estágios curriculares obrigatórios e das práticas que exigem o uso de laboratórios (exceto para cursos da área da saúde) – Retificação do OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2020/GABINETE/PROGRAD/UFES.

Caras/os diretoras/es e coordenadoras/es.

Cumprimentando-os cordialmente, tendo em vista a aprovação da Resolução 30/2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que aprovou o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) e normatizou a oferta de disciplinas no primeiro semestre letivo especial, estas orientações visam a estabelecer, **exceto para os cursos da área da saúde**, procedimentos a serem adotados pelos colegiados de cursos e departamentos para a organização dos Planos de Trabalho previstos na Portaria 544/2020, do Ministério da Educação. Conforme a referida Resolução, no art. 3º § 3º:

Art. 3º Caberá aos colegiados dos cursos e aos departamentos definir as disciplinas e atividades que serão ofertadas no primeiro semestre especial.

[...]

§ 3º A oferta de estágios curriculares obrigatórios, de atividades práticas e de laboratórios, quando houver, deverá obedecer ao previsto na Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, aos projetos pedagógicos dos cursos e às diretrizes curriculares nacionais dos cursos, quanto à reorganização metodológica, devendo ainda receber anuência dos colegiados dos cursos ou coordenações de estágio e dos departamentos responsáveis pela oferta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Assim, de acordo com a Resolução, a oferta de estágios curriculares obrigatórios e de práticas profissionais que requerem o uso de laboratórios observará o disposto na Portaria 544/2020, do Ministério da Educação. Essa Portaria no art. 1º §§ 3º e 4º, autoriza,

Art. 1º [...] em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

Desse modo, as disciplinas estágios curriculares obrigatórios ou práticas que requerem o uso de laboratórios poderão ser substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, ou seja, podem ser realizados adotando o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte), desde que **a substituição observe** as Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) **em termos da carga horária, campos de estágio, os objetivos a serem alcançados etc.** A Resolução 30/2020 acrescentou que será necessária, ainda, **observar o previsto** nos projetos pedagógicos dos cursos.

Com base nas diretrizes e nos projetos pedagógicos dos cursos, serão elaborados Planos de Trabalho (Modelo Documento A) específicos que deverão ser aprovados pelas instâncias competentes e, posteriormente, apensados aos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

No âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, os Planos de Trabalho serão elaborados pelos colegiados dos cursos em conjunto com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs). Após a sua elaboração, serão aprovados pelos colegiados e enviados pelo Lepisma, por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

meio de documento avulso, para aprovações nos departamentos responsáveis pela oferta (conforme orientações contidas no Documento B).

Depois da aprovação pelos departamentos, os Planos de Trabalho serão enviados para a Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico (DDP/Prograd), **até o dia 9 de setembro de 2020**, para análise técnica e posterior apensamento aos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Finalmente, é necessário salientar que, **considerando o prazo requerido para a tramitação**, a oferta dessas disciplinas poderá ser feita na segunda etapa.

Solicitamos ampla divulgação destas orientações para as/os chefas/es de departamentos.

Atenciosamente,

Profª Drª Cláudia Maria Mendes Gontijo
Pró-Reitora de Graduação
ProGRAD/Ufes